Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.15/2020

Dispõe sobre a transparência nas compras e contratos emergenciais firmados pelo Poder Executivo em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do Coronavírus - Covid-19.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a publicidade das compras e contratos celebrados pelo Poder Executivo de Matias Barbosa em caráter emergencial decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 2º O Poder Executivo deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência, a relação de todas as compras e contratos que forem firmados em caráter emergencial para conter o avanço da epidemia de COVID-19 e para amenizar as consequências do mesmo para a população.

§ 1º As divulgações citadas no caput deste artigo deverão ser publicadas no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir da assinatura do contrato ou, quando da inexistência de instrumento contratual, da oficialização da compra.

§ 2º A publicação deverá ser colocada em local de fácil visibilidade do sítio eletrônico, numa seção específica para gastos decorrentes da crise do COVID-19, de modo a facilitar o acesso do cidadão às informações.

Art. 3º. A publicação deverá conter os seguintes dados:

I - objeto da compra e/ou contrato;

II - nome e CNPJ/CPF das partes contratadas;

II – a motivação e justificativa da compra e/ou contrato emergencial;

III - o valor do contrato;

IV- o tempo do contrato.

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a informar a Câmara Municipal de Matias Barbosa e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, todas as compras e

Marcos Martins
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL
MATIAS BARBOSA

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

contratos emergenciais firmados no período de calamidade pública decretada em função do enfrentamento ao COVID-19.

Art. 5º O disposto nesta Lei se aplica a todas as compras e contratos firmados pela administração pública em caráter emergencial decorrente do período de calamidade pública decretada em função do enfrentamento ao COVID-19.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

Marcos Martins
-MARQUINHO DO PT-
Vereador

Justificativa: A grave crise epidemiológica provocada pelo vírus Covid-19 (Coronavírus) se caracteriza como uma das mais graves já enfrentadas pela humanidade. Crise esta que, por onde passa, não distingue discurso ideológico, partidário, gênero ou credo, colapsando sistemas de saúde de países desenvolvidos em dias no auge dos períodos de contaminação.

Por esta razão, em 30 de janeiro, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou emergência em saúde pública de importância internacional, assim como, através da Portaria n.188/GM/MS, de 04 de fevereiro, foi declarada no Brasil Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Infelizmente, com o passar dos dias, temos presenciado o avançar da doença em nossas terras.

Visando a aumentar o leque de possibilidades financeiras e conceder agilidade aos atos praticados, a Prefeitura de Matias Barbosa publicou no dia 12 de março deste ano o Decreto nº 3.336, que "Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município em decorrência da pandemia de Covid-19".

Em termos práticos, perde-se a exigibilidade do cumprimento de uma série de requisitos de responsabilidade fiscal, assim como, em caso de caracterizada urgência do atendimento de situação que possa comprometer a segurança da população, a dispensa de processo licitatório em ocasiões estritamente relacionadas.

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Situações extremas requerem medidas extremas. É por isso que, em caso de estado de calamidade pública, o governante tem à sua disposição poderes que em situações normais seriam considerados abusivos, a fim de salvaguardar a população atingida. Todavia, estes "poderes" devem ser acompanhados de perto.

Ainda que de inegável relevância no prisma de medidas emergentes a serem implementadas de enfrentamento a crise, é preciso maximizar o princípio constitucional da transparência nos atos praticados. Assim, visa-se, com a divulgação no site oficial da Prefeitura de Matias Barbosa, ampliar as possibilidades de fiscalização por parte desta Casa e, principalmente, pelos cidadãos da cidade.

O Estado existe para o cidadão e não o contrário. E como tal, este último deve fiscalizar os atos do Estado que, antes de tudo, devem ser praticados visando o interesse coletivo, sob a égide dos princípios que regem a Administração Pública.

Um Estado Democrático de Direito pressupõe uma Administração Pública mais transparente, visto que a transparência torna os governos mais democráticos - e não há melhor fiscalização dos atos oficiais do que uma opinião pública bem informada. Nessa linha, a tecnologia da informação deve ser vista como uma grande aliada do cidadão no processo, oferecendo inúmeras possibilidades de facilitar o acesso a dados.

Pelas razões ora expostas, e por acreditar que esta Casa Legislativa tem um papel fundamental na proposição de ações de enfrentamento a grave crise mundial que nos assola, peço apoio dos Nobres Edis para aprovação desta matéria.

Marcos Martins
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL
MATIAS BARBOSA

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 15/2020

Dispõe sobre a transparência nas compras e contratos emergenciais firmados pelo Poder Executivo em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do Coronavírus - Covid-19.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a publicidade das compras e contratos celebrados pelo Poder Executivo de Matias Barbosa em caráter emergencial decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 2° O Poder Executivo deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência, a relação de todas as compras e contratos que forem firmados em caráter emergencial para conter o avanço da epidemia de COVID-19 e para amenizar as consequências do mesmo para a população.

§ 1º As divulgações citadas no caput deste artigo deverão ser publicadas no prazo máximo de 02 (dois dias), a partir da assinatura do contrato ou, quando da inexistência de instrumento contratual, da oficialização da compra.

§ 2º A publicação deverá ser colocada em local de fácil visibilidade do sítio eletrônico, numa seção específica para gastos decorrentes da crise do COVID - 19, de modo a facilitar o acesso do cidadão às informações.

Art. 3° A publicação deverá conter os seguintes dados:

I - Objeto da compra e/ou contrato;

II - Nome e CNPJ/CPF das partes contratadas;

III - A motivação e justificativa da compra e/ou contrato emergencial;

IV - O valor do contrato;

V - O tempo do contrato.

Art. 4° Fica o Poder Executivo obrigado a informar a Câmara Municipal de Matias Barbosa e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, todas as compras e contratos emergenciais firmados no período de calamidade pública decretada em função do enfrentamento ao COVID-19.

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sablás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 5° O disposto nesta Lei se aplica a todas as compras e contratos firmados pela administração pública em caráter emergencial decorrente do período de calamidade pública decretada em função do enfrentamento ao COVID-19.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 11 de maio de 2020.

Joaquim Oliveira
Prefeito Municipal